

PROJETO DE LEI N° 013 /2021, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, professor nível I, com base no valor do piso salarial nacional do magistério, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas Portarias Interministeriais nº 03, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, do Ministério da Educação e Cultura – MEC/ME, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) para o ano de 2022.

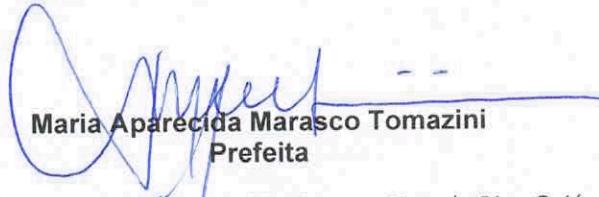
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pires do Rio/GO, professores nível médio, professores nível I e professores contratados por processo seletivo, o vencimento-base de **R\$ 3.845,63**(três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais** e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional do magistério.

Parágrafo único: O valor determinado no *caput* deste artigo, terá vigência no ano de 2022, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária.

Art. 3º. As despesas correspondentes a atualização do Piso Salarial de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º. Revogadas as disposições normativas em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 03 dias do mês de março de 2022.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei, de 03 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO, estando assim denominado: *"Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências."*

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Recentemente foi publicado, no dia 07/02/2022, no Diário Oficial, a Portaria nº 67/2022 que aprovou parecer que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** concedendo reajuste de 33,24%, conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores da educação básica para 2022 para o professor nível I deste município, bem como, aos professores nível médio, e professores contratados por processo seletivo.

Portanto, compete ao Ente Municipal, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) O presente Projeto tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº 14.113/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

Cumpre informar, que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPNM) é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



anteriores. Desta forma, a base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais nº 003, de 25/11/2020, que definiu o custo aluno do FUNDEB em 2020 ao valor de R\$ 3.349,56, e a de nº 10, de 20/12/2021, que estabeleceu o custo aluno (VAAF-Min) de 2021 em R\$ 4.462,83, onde a diferença percentual entre os dois valores é de 33,24%. Anexo ao presente projeto segue o impacto financeiro nos moldes da legislação vigente

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de "urgência URGENTÍSSIMA", inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

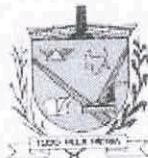
Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr. Vereador
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

• Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro na concessão de reajuste do Piso Nacional dos Professores, no valor anual de R\$ 141.543,63, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, conforme cálculo abaixo:

- Piso 30 horas de R\$ 2.770,71 para R\$ 2.884,22 x 13 meses x 85 professores + 1/3 de férias, impacto de R\$ 128.641,55.
- Piso 40 horas de R\$ 3.361,79 para R\$ 3.845,63 x 13 meses x 2 professores + 1/3 de férias, impacto de R\$ 12.902,08.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo a despesa.

VEC 141.543,63

ROF= 147.350.188,26

IC = 0,096059%

Pires do Rio, (GO), 04 de março de 2022.

HOMAR ALVES

AMARAL:485749291

15

Assinado de forma digital por:

HOMAR ALVES

AMARAL:4857492915

Dados: 2022.03.04 11:31:47 -03'00'

Homar Alves Amaral
Contador
CRC-GO nº 13577/O